

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Recurso interposto em 11 de Maio de 2009 — Schopphoven/Comissão

(Processo F-48/09)

(2009/C 205/88)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Nikolaus Schopphoven (Zemmer, Alemanha) (representantes: S. Rodrigues, C. Bernard-Glanz, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão do EPSO de não incluir o recorrente na lista de reserva do concurso geral EPSO/AD/117/08.

Pedidos do recorrente

— Anulação da decisão do Serviço de selecção de pessoal da União Europeia (EPSO) de não incluir o nome do recorrente na lista de reserva do concurso EPSO/AD/117/08 e, se for necessário, das decisões do EPSO que indeferem os pedidos de reapreciação apresentados pelo recorrente;

— anulação da lista de reserva do concurso EPSO/AD/117/08;

— condenação da Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

Recurso interposto em 19 de Maio de 2009 — Petrilli/Comissão

(Processo F-51/09)

(2009/C 205/89)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Alessandro Petrilli (Grottammare) (Representantes: J.-L. Lodomez, J. Lodomez, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da AIPN que fixa o lugar de residência principal do recorrente.

Pedidos do recorrente

— Anulação da decisão de 19 de Fevereiro de 2009 mediante a qual a AIPN indeferiu a fixação da residência principal do recorrente em Itália;

— condenação da Comissão no pagamento dos juros sobre as quantias devidas a título da aplicação retroactiva do coeficiente corrector à sua pensão correspondente a Itália, do subsídio de reinstalação e da duplicação das prestações familiares, a partir de 1 de Julho de 2007, à taxa fixada pelo BCE para as operações principais de refinanciamento aplicável durante o período em causa acrescida de dois pontos;

— condenação da Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

Recurso interposto em 4 de Junho de 2009 — Marcuccio/Comissão

(Processo F-56/09)

(2009/C 205/90)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representante: G. Cipressa, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Comissão de indeferir o pedido do recorrente que tem por objecto, por um lado, a reparação dos danos alegadamente sofridos na sequência da introdução de agentes da Comissão no seu alojamento de serviço em Luanda no dia 8 de Abril de 2002 e, por outro, o envio das cópias das fotografias tiradas nessa ocasião e a destruição de toda a documentação relativa a esse acontecimento.

Pedidos do recorrente

— Declaração da inexistência, *ex lege*, ou, a título subsidiário, a anulação da decisão de indeferir o pedido de 24 de Abril de 2008;

- na medida do necessário, a declaração da inexistência, *ex lege*, ou, a título subsidiário, a anulação da nota de 11 de Setembro de 2008;
- na medida do necessário, a declaração da inexistência, *ex lege*, ou, a título subsidiário, a anulação do acto que indeferiu a reclamação de 3 de Novembro;
- declarar que em 8 de Abril de 2002 os agentes da Comissão se introduziram no alojamento de serviço do recorrente, tiraram fotografias e tomaram nota de determinados elementos e que se dê como provada e seja declarada a ilicitude desse facto;
- condenar a Comissão a notificar por escrito ao recorrente todos os elementos da documentação inerente a esse facto;
- condenar a Comissão a notificar por escrito ao recorrente a documentação, fotografias incluídas;
- condenar a Comissão a proceder à destruição material da documentação e à notificação da referida destruição material;
- condenação da Comissão no pagamento ao recorrente, a título de reparação dos danos em questão, da quantia de 225 000 euros, ou quantia superior ou inferior que o Tribunal da Função Pública venha a considerar justa e equitativa, ou seja: a) 100 000 euros pelos danos relativos à introdução ilícita; b) 100 000 euros pelos danos relativos às fotografias ilícitas; c) 25 000 euros pelos danos relativos às notas tiradas ilicitamente referentes a determinados elementos respeitantes aos bens pessoais do recorrente;
- condenação da Comissão no pagamento ao recorrente, a contar do dia seguinte aquele em que a Comissão recebeu o pedido de 24 de Abril de 2008 e até ao pagamento efectivo da quantia de 225 000 euros, acrescida dos juros sobre o referido o montante, à taxa de 10 % anuais e com capitalização anual;
- condenar a Comissão a pagar ao recorrente, a título de reparação dos danos sofridos por este último resultantes da falta de envio da documentação, a partir de agora e até ao dia em que a referida documentação lhe for enviada, a quantia de 100 euros por dia, ou quantia superior ou inferior que o Tribunal da Função Pública considerar justa e equitativa, a pagar no primeiro dia do mês seguinte à prolação do acórdão no vertente processo no que respeita às quantias já vencidas durante o período que decorre entre agora e o último dia do mês em que o referido acórdão venha a ser proferido, e o primeiro dia de cada mês que se segue aquele em que o acórdão no vertente processo for proferido, em relação aos direitos vencidos no mês anterior;
- condenar a Comissão a pagar ao recorrente, a título de reparação dos danos sofridos por este último resultantes da falta de destruição material, a partir de agora e até ao dia da referida destruição material, a quantia de 100 euros por dia, ou quantia superior ou inferior que o Tribunal da

Função Pública considerar justa e equitativa, a pagar no primeiro dia do mês seguinte à prolação do acórdão no vertente processo no que respeita às quantias já vencidas durante o período que decorre entre agora e o último dia do mês em que o referido acórdão venha a ser proferido, e o primeiro dia de cada mês que se segue aquele em que o acórdão no vertente processo for proferido, em relação aos direitos vencidos no mês anterior;

- condenação da Comissão no reembolso ao recorrente de todas as despesas, direitos e honorários do processo, incluídas as decorrentes de uma peritagem pedida por uma das partes;
- condenação da Comissão a suportar as despesas relativas à eventual elaboração de uma peritagem pedida oficiosamente.

Recurso interposto em 13 de Junho de 2009 — Nicola/BEI

(Processo F-59/09)

(2009/C 205/91)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Carlo De Nicola (Strassen, Luxemburgo) (Representante: L. Isola, advogado)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento

Objecto e descrição do litígio

Por um lado, anulação da decisão do Comité de recurso de 14 de Novembro de 2008 ou a sua correcção na parte em que atribui ao recorrente, em vez de ao seu advogado, a recusa dos três membros do Comité. Por outro, anulação das promoções decididas em 29 de Abril de 2008 sem ter sido considerada a situação do recorrente, bem como de todos os actos conexos. Por último, reconhecimento do facto de o recorrente ser vítima de *mobbing* e condenação do recorrido na cessação dessa actividade.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão do Comité de recurso e, em todo o caso, correcção na parte em que atribui a C. De Nicola (em vez de ao seu advogado) a recusa dos seus três membros e na parte em que considera o fundamento da recusa «uma contestação pura e simples da decisão de 14 de Dezembro de 2007», e não a consequência das aceitação e das renúncias que esses mesmos três membros tinham atribuído injustamente a C. de Nicola;